



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
(92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000153845.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2025.000639, originária da Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Manifestação nº 11.2025.00004127-3), que noticia supostas irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de Barreirinha/AM, especialmente na área da educação, com contratos de 6 (seis) meses sem comprovação suficiente de excepcionalidade, bem como a notícia de desatualização do Portal da Transparência (esta última já desmembrada para acompanhamento específico no PA nº 040.2024.000653);

CONSIDERANDO a resposta municipal (Ofício nº 498/2025, ff. 40/41 e seguintes), que indica, de um lado, a existência de 1.500 (mil e quinhentos) vínculos temporários no exercício de 2025, e, de outro, 136 (cento e trinta e seis) cargos efetivos vagos a serem providos, circunstância que, em análise preliminar, recomenda a verificação da proporcionalidade entre modalidades de provimento e a aderência das contratações ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 07/09/2025



Inquérito Civil 040.2025.000639 - Documento 2025/0000153845 criado em 07/09/2025 às 10:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ef22aabcb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.da.promotoria.org.br>

CONSIDERANDO que, à luz do art. 37, caput, incisos II e IX, da Constituição Federal, prevalece a obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargos e empregos, reservando-se a contratação por tempo determinado às hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, previamente definidas em lei local, com motivação idônea, seleção impessoal e prazo certo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 612 da repercussão geral (RE 658.026), firmou entendimento de que a contratação temporária somente é válida quando, cumulativamente: (a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; (b) o prazo seja predeterminado; (c) a necessidade seja efetivamente temporária; (d) o interesse público seja excepcional; e (e) a contratação se revele indispensável, vedada a utilização desse regime para atividades ordinárias e permanentes da Administração, impondo-se interpretação restritiva em prestígio aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de resguardar o patrimônio público, a legalidade do provimento de pessoal, a observância dos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF) e a transparência e responsabilidade fiscal na gestão de despesas com pessoal;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar a regularidade das contratações temporárias de pessoal no Município de Barreirinha/AM na área da Educação, inclusive quanto à proporcionalidade entre vínculos temporários e cargos efetivos, à motivação e base legal das admissões por tempo determinado, aos impactos orçamentário-fiscais e à observância das exigências constitucionais e legais aplicáveis.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;

2) No campo “pessoas interessadas”, inclua-se como investigada a Prefeitura Municipal de Barreirinha;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Expeça-se ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Barreirinha e à Procuradoria-Geral do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça:

Inquérito Civil 040.2025.000639 - Documento 2025/0000153845 criado em 07/09/2025 às 10:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ef22aabc

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.promotoria.mp.br/consulta>



VALIDAR

3.1.1) mapa completo do quadro de pessoal (Administração Direta e, se houver, Indireta), com especificação do vínculo jurídico (efetivo/estatutário, comissionado, temporário/CTD, celetista e terceirizado), cargo/função, com individualização de cada uma das secretarias e órgãos do Poder Executivo local (Ex.: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação etc.) e respectiva lotação, bem como custo individual e total na folha com separação por secretarias (Ex.: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação etc.);

3.1.2) relatório circunstanciado da execução do concurso público de 2023 (vagas/cargos por zona de inscrição, nomeações efetivadas, desistências, pendências e cronograma de convocações, lista de espera, cadastro de reserva), indicando eventuais impedimentos à redistribuição entre zonas e preenchimento de todos os cargos vagos;

3.1.3) planilha atualizada dos temporários de 2025, segmentada por secretaria/setor e com recorte temporal (mês/competência), esclarecendo metodologia de contagem (renovações, fracionamentos, duplicidades) e apresentando justificativa individualizada para as unidades escolares das Zonas Indígena e Rural;

3.1.4) relação atualizada de cargos efetivos vagos por carreira/cargo e unidade escolar, com a estratégia de recomposição;

3.1.5) demonstrativos de despesa com pessoal (últimos 12 meses), incluindo RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e relatórios correlatos. Instrua-se o ofício com cópia eletrônica integral, com armazenamento em nuvem.

3.2) Expeça-se ofício requisitório à Câmara Municipal de Barreirinha para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral de toda e qualquer espécie normativa (Lei, Decreto etc.) que eventualmente regulamente, discipline ou verse, direta ou indiretamente, a respeito de contratações temporárias de servidores públicos pelo Poder Executivo local. Instrua-se com cópia eletrônica integral, com armazenamento em nuvem.

3.3) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM solicitando-se o encaminhamento de processos em trâmite na Corte de Contas que eventualmente versem sobre contratações irregulares de servidores públicos temporários pela Prefeitura de Barreirinha, com o envio dos relatórios e cópias respectivas.

4) Designo a servidora Geysa Luana Viana Macedo Malta para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Barreirinha/AM, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 07/09/2025



(assinatura eletrônica)

ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

Promotora de Justiça titular da Comarca de Barreirinha/AM, com atribuição ampliada para a Comarca de Itapiranga/AM, nos termos da Portaria de Ampliação nº 0721/2025/PGJ

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 07/09/2025

ALIA MENDONCA
SILVA:6434498322
0

Assinado de forma digital por
ALIA MENDONCA
SILVA:64344983220
Dados: 2025.09.08 16:43:58
-04'00'



Inquérito Civil 040.2025.000639 - Documento 2025/0000153845 criado em 07/09/2025 às 10:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ef22aabc

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>